

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Despacho n.º 9382/2022**

*Sumário:* Aprova o Código de Ética e Conduta do Instituto Politécnico de Setúbal.

Nos termos do disposto do n.º 7, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação, e pela alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, consultado o Conselho Académico, Diretores das Unidades Orgânicas, Conselho Técnico-Científico, Conselho de Representantes, e Conselho Pedagógico de cada uma das Escolas do IPS, bem como o Conselho Geral, e a Associação Académica, e tendo sido promovida a audiência dos interessados, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 110.º do RJIES, e no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo o Código de Ética e Conduta do Instituto Politécnico de Setúbal, que vai ser publicado em anexo, e faz parte integrante do presente Despacho.

19 de julho de 2022. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos*.

## ANEXO

**Código de Ética e Conduta do Instituto Politécnico de Setúbal**

O Código está organizado em capítulos, de acordo com a diversa natureza das atividades levadas a cabo no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS): I. valores e princípios, II. ética institucional, III. ética académica (nas atividades de ensino e aprendizagem), IV. ética na investigação científica, V. cumprimento do Código. O Instituto integra as unidades orgânicas de ensino e de investigação, os serviços centrais e o SAS, sendo designado como IPS.

**Objetivos e Âmbito de aplicação**

## 1.º

**Objetivos**

O Código de Ética do Instituto Politécnico de Setúbal (doravante designado por Código) visa promover uma cultura de ética e integridade em todos os que atuam no IPS e representa um compromisso institucional de boas práticas de conduta, compatível com a procura da excelência na ação.

## 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O Código aplica-se a toda a comunidade académica do Instituto Politécnico de Setúbal, que inclui trabalhadores docentes e não docentes, estudantes e investigadores.

2 — O Código aplica-se, ainda, a todas as pessoas que colaboram com o Instituto Politécnico de Setúbal no âmbito das suas atividades académicas e científicas, incluindo pessoas e entidades que colaborem em regime externo, empreendedores com contrato ou acordo de utilização da Incubadora de ideias de negócio, bolsiros, colaboradores eventuais e visitantes, sem prejuízo dos direitos e deveres de cada um, tendo em conta a especificidade do vínculo que os une à Instituição.

3 — O Código aplica-se no âmbito das relações interpessoais bem como das condutas perante o património físico e cultural da instituição, dentro do espaço dos *campi* ou fora deles, e sempre que a pessoa em causa esteja em representação da Instituição;

## CAPÍTULO I

## Valores e Princípios Éticos

## 1 — Valores fundamentais do Instituto Politécnico de Setúbal

O Instituto Politécnico de Setúbal adota, promove e desenvolve os seguintes valores:

- a) Respeito pela dignidade da pessoa humana, valor incondicional e inviolável;
- b) Igualdade fundamental das pessoas, nos seus direitos e obrigações para com os outros;
- c) Autonomia da pessoa, no seu desenvolvimento pessoal e profissional em ligação com a comunidade interna e externa;
- d) Igualdade de oportunidades, justiça, equidade e não discriminação;
- e) Responsabilidade individual, coletiva e social;
- f) Integridade e rigor em todas as atividades, no exercício e desenvolvimento de competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais;
- g) Excelência da atividade, assente na melhoria contínua da qualidade e no compromisso com os mais elevados padrões de qualidade intelectuais e éticos;
- h) Solidariedade, tolerância e respeito pela diversidade;
- i) Liberdade de criação e inovação científica, técnica, pedagógica e cultural, respondendo de modo crítico e criativo aos desafios internos e externos.

## 2 — Princípios éticos orientadores do Instituto Politécnico de Setúbal

Do conjunto de valores fundamentais do Instituto Politécnico de Setúbal, resultam os seguintes princípios éticos orientadores:

- a) Democraticidade e participação de todos, em estreita ligação com a comunidade envolvente;
- b) Desenvolvimento de relação harmoniosa e solidária entre todos os membros da comunidade, na consideração humanista pela singularidade e diversidade de cada um;
- c) Respeito pela vulnerabilidade enquanto expressão universal da condição humana, nas formas de proteção acrescida ou discriminação positiva quando justificada;
- d) Salvaguarda do interesse público e dos direitos individuais;
- e) Valorização do conhecimento e promoção da liberdade intelectual;
- f) Defesa da honestidade intelectual, integridade e retidão de conduta;
- g) Promoção da inovação, da sustentabilidade e da proteção ambiental;
- h) Partilha de informação, no reconhecimento do direito a informar, informar-se e ser informado sobre os assuntos relevantes do Instituto e da sua relação com as comunidades científica, académica e social em que está inserido;
- i) Justiça e transparência, na tomada de decisões, na execução dos processos e na prestação de contas de forma pública e clara;
- j) Garantia da privacidade e da confidencialidade/reserva dos dados pessoais constantes dos arquivos e bases de dados do Instituto;
- k) Participação de todos na vida do Instituto, incluindo órgãos e instâncias de governação, aconselhamento e gestão;
- l) Liberdade de participação cívica de todos os membros da comunidade académica na sociedade civil, nomeadamente através do associativismo;
- m) Responsabilidade, isenção e equidade no exercício dos cargos, numa gestão parcimoniosa e sustentável dos recursos;
- n) Colaboração intergeracional, com valorização da solidariedade e da inclusividade;
- o) Respeito pela diversidade e pluralismo, salvaguardando os valores éticos presentes neste Código;
- p) Repúdio de atitudes discriminatórias, por razões de etnia, de nacionalidade, de género, de orientações políticas, ideológicas, culturais, religiosas, sexuais ou outras.

## CAPÍTULO II

## Ética Institucional

## 1 — Normas de boa conduta da comunidade académica

São normas de boa conduta de todos os membros da comunidade académica (trabalhadores docentes e não docentes, estudantes, investigadores, outros colaboradores e visitantes, conforme artigo 2.º), sem prejuízo do estabelecido na lei e regulamentos aplicáveis às atividades prosseguidas pelo IPS:

- a) Respeitar e promover a dignidade e boa imagem do IPS, através de uma conduta académica e cívica exemplar;
- b) Promover a missão, projetos e atividades do IPS, no exercício das suas funções;
- c) Zelar pelos interesses do IPS, pela prática de uma gestão equilibrada dos recursos humanos e materiais, boa conservação e utilização de instalações e equipamentos, cumprindo os protocolos e normas para a segurança de pessoas e bens;
- d) Promover um ambiente de respeito mútuo e a sã convivência entre todos os membros da comunidade académica e com o público em geral;
- e) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade académica e do público em geral, tratando com cortesia e não praticando atos que configurem qualquer tipo de violência, assédio ou discriminação;
- f) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica e do IPS;
- g) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa dos projetos e atividades do IPS;
- h) Prestar, sempre que possível, auxílio e assistência aos outros membros da comunidade académica em situações de perigo para a integridade física, psicológica e moral dos mesmos;
- i) Preservar a autenticidade e integridade dos documentos;
- j) Cumprir o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, no que respeita ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- k) Participar ativa e responsabilmente nos órgãos para que forem eleitos ou nomeados;
- l) Não desenvolver atividades sob a influência de substâncias ilícitas ou que colquem em causa o seu desempenho, nem participar em qualquer forma de tráfico ou facilitação do acesso ou consumo de substâncias ilícitas;
- m) Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal, no âmbito da sua atividade enquanto membro do IPS;
- n) Abster-se de participar em atividades profissionais ou tomadas de decisão onde possam existir potenciais conflitos de interesse;
- o) Respeitar e zelar pelo cumprimento deste Código.

## 2 — Normas de boa conduta na governação e gestão

São normas de boa conduta dos titulares de órgãos de gestão, definidos estatutariamente, as seguintes:

- a) Contribuir, pela sua ação e pelo seu exemplo, para o cumprimento dos deveres e boas práticas mencionados neste Código;
- b) Promover elevados padrões de qualidade do ensino e da investigação, bem como a sustentabilidade e a responsabilidade social do IPS;
- c) Atuar com isenção e imparcialidade respeitando as diferenças de opinião e o direito de crítica de outros titulares dos órgãos e demais membros da comunidade académica;
- d) Atuar com lealdade e transparência procedimental, rigor e clareza, sentido de equidade e serviço público, promovendo a cooperação entre os diferentes órgãos de gestão;
- e) Atuar com zelo e probidade na gestão dos recursos sob a alçada do órgão respetivo, prestando contas aos órgãos superiores e à tutela, periodicamente ou sempre que tal seja exigido;

f) Respeitar a privacidade de todos, escusando-se a qualquer forma de ingerência neste domínio;

g) Garantir aos trabalhadores as condições materiais e humanas necessárias ao exercício adequado das suas atividades, no respeito do direito individual à conciliação da vida profissional com a vida pessoal, familiar e cívica, promovendo ambiente adequado à concretização dos seus objetivos;

h) Tomar as medidas adequadas para prevenir os riscos de corrupção e infrações conexas e o uso indevido ou negligente de recursos públicos;

i) Criar condições para que docentes e investigadores possam usufruir de uma gestão adequada, justa e equilibrada dos fundos atribuídos no âmbito de projetos científicos, de divulgação ou de intervenção;

j) Informar responsabilmente a comunidade académica e a sociedade sobre a atividade desenvolvida;

k) Abster-se de atuar em situações de incompatibilidades e conflito de interesses bem como em situações em que a intervenção possa supor benefício pessoal ou de terceiros, ou grupos económicos, políticos e sociais externos ao IPS.

### 3 — Normas de boa conduta na interação e comunicação com a sociedade

São normas de boa conduta, na interação e comunicação com a sociedade, nos planos regional, nacional e internacional:

a) Respeitar a missão e os objetivos do IPS e das suas Unidades Orgânicas, estabelecidos nos seus Estatutos;

b) Promover quadros claros de cooperação, salvaguardando os direitos e interesses das partes envolvidas, tendo em conta eventuais conflitos de interesses;

c) Difundir a informação relevante nos diferentes níveis e âmbitos de atividade, disponibilizando e tornando acessíveis os textos normativos e outros documentos de referência nos Portais do IPS;

d) Usar de forma responsável as redes e plataformas digitais, através de uma comunicação transparente, clara e verdadeira;

e) Adotar regras de boa conduta e transparência, que vinculam os membros da comunidade académica a:

i) preservar a boa imagem do IPS;

ii) pautar-se por valores de isenção, integridade e competência pedagógica, científica e profissional;

iii) acautelar os direitos de autor e do próprio IPS e as condições de publicação ou transferência tecnológica a que houver lugar, em conformidade com o regulamento institucional.

f) Salvaguardar a liberdade dos membros do IPS de exercerem a sua cidadania participativa e crítica através dos meios de comunicação social, abstenendo-se de atribuir à instituição a que pertencem pontos de vista pessoais ou de grupo.

### 4 — Normas de boa conduta nas atividades de avaliação

São normas de boa conduta no âmbito de júris de concursos de acesso a ciclos de estudos, de recrutamento do pessoal docente, dos investigadores e do pessoal não docente, bem como em processos de avaliação de desempenho, de projetos ou de artigos científicos, júris académicos, júris de atribuição de bolsas de investigação científica, supervisões ou outros similares:

a) Atuar com isenção e imparcialidade, respeitando o primado do mérito e da igualdade de oportunidades de todos os candidatos, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou subordinação;

b) Adotar práticas baseadas em critérios transparentes e previamente publicitados e garantir a fundamentação das avaliações realizadas;

c) Abster-se de participar em processos de avaliação e ordenação de candidaturas sempre que se verifiquem situações de incompatibilidades e conflito de interesses;

- d) Abster-se de participar, sem motivo justificado, em júris que apreciem candidatos em áreas científicas sobre as quais não tenha conhecimento relevante, quando este for exigível;
- e) Manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante o processo de avaliação, não a utilizando para quaisquer outros fins.
- f) Evitar o prolongamento injustificado de prazos, de modo a não prejudicar os interesses dos envolvidos.

### CAPÍTULO III

#### Ética Académica

##### 1 — Normas de boa conduta dos docentes

Na sua conduta, o docente procede de acordo com elevados padrões de integridade, honestidade e responsabilidade, de forma a:

- a) Promover um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem de um comportamento cívico e íntegro dos estudantes;
- b) Desenvolver a atividade letiva em prol da excelência do ensino, promover o diálogo e a participação na aprendizagem, a atualização e a qualidade dos conteúdos e métodos pedagógicos e fomentar um relacionamento sadio de confiança e de cooperação;
- c) Ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades académicas, nomeadamente aulas, seminários, provas académicas e concursos, reuniões e demais atividades letivas, incluindo o atendimento aos estudantes;
- d) Tratar os estudantes com respeito, de modo justo e equitativo, sem qualquer tipo de discriminação;
- e) Zelar pela acreditação rigorosa das fontes e dos materiais pedagógicos utilizados na atividade docente e de supervisão, reportando sempre a autoria de ideias e as criações de outrem, respeitando escrupulosamente a propriedade intelectual;
- f) Adotar métodos de avaliação que sejam justos e claros, devida e previamente publicitados nos portais do IPS, realizados com isenção e imparcialidade, de modo transparente, acessível e fundamentado, garantindo a conservação dos elementos de avaliação nos prazos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
- g) Desenvolver uma atmosfera de igualdade e de integridade, mormente nas tarefas de avaliação, contribuindo para a erradicação de qualquer modalidade de fraude académica;
- h) Empenhar-se na formação dos estudantes, designadamente no que respeita à orientação de atividades académicas, e, num ambiente de diálogo, incentivar o espírito reflexivo, crítico e o gosto pelo conhecimento e investigação.
- i) Participar nos atos de eleição para os seus representantes e, enquanto representante eleito ou nomeado, exercer o seu direito de participação ativa nos órgãos do IPS.

##### 2 — Normas de boa conduta dos estudantes

Compete a cada estudante um escrupuloso respeito pelos mais elevados padrões de integridade e de responsabilidade, de forma a:

- a) Aplicar as normas de boa conduta declaradas neste código com carácter geral para a comunidade académica e, quando aplicável, as do capítulo IV;
- b) Ser assíduo, pontual e participativo, atuando com disciplina e civilidade nas suas atividades académicas;
- c) Inteirar-se das normas referentes ao exercício das suas atividades académicas;
- d) Ser disciplinado e orientar o seu comportamento no sentido da cooperação em todas as atividades académicas;
- e) Cumprir as normas de funcionamento e de segurança da Instituição e preservando as suas instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer;

- f) Participar com rigor e sentido de responsabilidade na resposta aos instrumentos relativos às perceções sobre o ensino/aprendizagem, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade;
- g) Participar nos atos de eleição para os seus representantes;
- h) Enquanto representante eleito ou nomeado, exercer o seu direito de participação ativa nos órgãos do IPS;
- i) Cumprir os deveres expressos nos regulamentos do IPS, necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante do IPS.

## CAPÍTULO IV

### Ética na Investigação Científica

Todos os envolvidos em investigação científica têm especiais responsabilidades no que respeita à credibilidade da investigação. Por essa razão, importa proceder de acordo com elevados padrões de integridade na conduta, de forma a:

- a) Respeitar e promover os princípios, boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
- b) Desenvolver as suas atividades com competência, rigor e responsabilidade, mantendo o respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os outros membros da comunidade académica e o público em geral;
- c) Assegurar-se de que, caso seja aplicável, a investigação só é realizada com a devida avaliação e emissão de parecer ético positivo;
- d) Garantir que toda a investigação se realiza em conformidade com as normas e protocolos de segurança de pessoas, do mundo vegetal e animal, e dos bens;
- e) Gerir com rigor e transparência os meios obtidos através das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projeto no prazo previsto;
- f) Salvaguardar o princípio da liberdade de investigação e o dever de atualização sobre as melhores práticas de investigação;
- g) Quando assume o papel de orientador/supervisor ou Investigador principal de projeto de I&D, promover a adequada orientação dos estudantes e dos investigadores que desenvolvam projetos sob sua orientação/supervisão ou coordenação;
- h) Manter um registo apropriado que permita a verificação dos processos e resultados da investigação;
- i) Promover e participar em ações de promoção e divulgação do conhecimento, incluindo a prestação de serviços à comunidade, dentro dos valores e princípios definidos neste Código;
- j) Assegurar que a referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico é rigorosa, acautelando o respeito pelos direitos de autor e o reconhecimento a outros/as colaboradores;
- k) Assegurar a boa gestão da informação referente a processos de investigação em curso, de modo a proteger a propriedade intelectual, sempre que tal seja aplicável;
- l) Assegurar a referenciação das entidades envolvidas ou financiadoras do processo de investigação e a adequada atribuição de autorias nos trabalhos científicos, bem como a expressão do devido agradecimento a outros colaboradores, sempre que tal se justifique.

## CAPÍTULO V

### Aplicação do Código

1 — O IPS possui autonomia disciplinar, pertencendo ao Presidente o poder disciplinar, o qual pode ser delegado nos termos do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e nos Estatutos do IPS.

2 — A violação do disposto neste Código terá as implicações disciplinares e consequências que decorram da legislação.